



LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os percentuais de contribuições repassados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida de Goiânia, nos termos do § 1º do art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 20 de junho de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre os percentuais de contribuições repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida de Goiânia, nos termos do § 1º do art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 20 de junho de 2005.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, será composta pelas seguintes alíquotas:

I – Custo Normal: 10,00% (dez por cento);

II – Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal: 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§ 1º No biênio de 2025 e 2026, a contribuição total do Município será de 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos.

§ 2º Para os exercícios posteriores, as alíquotas observarão o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, conforme demonstrativo constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º A Taxa de Administração, destinada às despesas administrativas da unidade gestora, corresponderá a 2% (dois por cento), calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, bem como sobre as folhas de benefícios de aposentados e pensionistas, conforme definido em lei e na reavaliação atuarial de 2025.

Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 6º Sempre que a receita contributiva mensal for insuficiente para o pagamento integral da folha de benefícios de aposentados e pensionistas, bem como das despesas



PREFEITURA DE
APARECIDA

CASA CIVIL

administrativas, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença necessária e promover reavaliação atuarial para atualização dos critérios de custeio, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Municipal com base no Decreto nº 667, de 23 de outubro de 2023, que estabeleceu as alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Art. 8º Fica revogada a Lei Complementar nº 234, de 22 de agosto de 2024.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.



LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia



PREFEITURA DE
APARECIDA

CASA CIVIL

ANEXO

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Alíquota Vigente								
PERÍODOS			PARTE DO ENTE FEDERATIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES				Alíquota Contributiva do Servidor*	TOTAL
			Alíquota Contribuição: Custo Normal - Ente Federativo*	Alíquota Patronal: Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar*	Taxa de Administração	Alíquota Contribuição: Ente/Município*		
2025	a	2026	10,00%	2,50%	2,00%	14,50%	14,00%	28,50%
2027	a	2058	10,00%	22,47%	2,00%	34,47%	14,00%	48,47%
2059			10,00%	3,26%	2,00%	15,26%	14,00%	29,26%

* Total Mensal





PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 243,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os percentuais de contribuições repassados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida de Goiânia, nos termos do § 1º do art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 20 de junho de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre os percentuais de contribuições repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida de Goiânia, nos termos do § 1º do art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 20 de junho de 2005.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, será composta pelas seguintes alíquotas:

I – Custo Normal: 10,00% (dez por cento);

II – Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal: 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§ 1º No biênio de 2025 e 2026, a contribuição total do Município será de 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos.

§ 2º Para os exercícios posteriores, as alíquotas observarão o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, conforme demonstrativo constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º A Taxa de Administração, destinada às despesas administrativas da unidade gestora, corresponderá a 2% (dois por cento), calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, bem como sobre as folhas de benefícios de aposentados e pensionistas, conforme definido em lei e na reavaliação atuarial de 2025.

Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 6º Sempre que a receita contributiva mensal for insuficiente para o pagamento integral da folha de benefícios de aposentados e pensionistas, bem como das despesas administrativas, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença necessária e promover reavaliação atuarial para atualização dos critérios de custo, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Municipal com base no Decreto nº 667, de 23 de outubro de 2023, que estabeleceu as alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Art. 8º Fica revogada a Lei Complementar nº 234, de 22 de agosto de 2024.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Aliquota Vigente								
PARTE DO ENTE FEDERATIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES								
PERÍODOS			Aliquota Contribuição: Custo Normal - Ente Federativo*	Aliquota Patronal: Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar*	Taxa de Administração	Aliquota Contribuição: Ente/Município*	Aliquota Contributiva do Servidor*	TOTAL
2025	a	2026	10,00%	2,50%	2,00%	14,50%	14,00%	28,50%
2027	a	2058	10,00%	22,47%	2,00%	34,47%	14,00%	48,47%
2059			10,00%	3,26%	2,00%	15,26%	14,00%	29,26%

*Total Mensal.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.300, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 16, da Quadra 02, situado às Ruas C-11 e C-2, no Loteamento Jardim das Cascatas, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.250.308,

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 16, da Quadra 02, situado às Ruas C-11 e C-2, no loteamento Jardim das Cascatas, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Ivaneide Silva Leite, inscrita no CPF nº ***.190.351-** e Jocatia Soares Pacheco, inscrita no CPF nº ***.189.843-**, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.250.308, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 16	576,64

SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 16A	288,32
LOTE 16B	288,32